



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**SOLICITANTE: 12.007.998/0001-35 - PISONTEC COMERCIO E
SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**

Prezada empresa licitante, o serviço não está sendo executado e nunca foi realizado nos últimos três anos da atual gestão;

Sim, o Termo de Referência (Anexo I do edital), bem como, o objeto do presente edital, preveem o fornecimento de peças conforme consta no item 7.4;

O local de execução dos serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal de Boquim, e eventualmente, de forma remota, conforme consta no Termo de Referência (Anexo I do edital), no item 5, alínea 'd', o qual dispõe que:

A empresa a ser contratada deverá prestar os serviços **na sede da contratante** ou ainda remotamente, disponibilizando 01 (um) profissional na área de informática para cada lote, 03 (três) vezes por semana, com carga horária mínima de trabalho 24 (vinte e quatro) horas semanais, devendo ainda disponibilizar nos casos de urgência profissional *in locu* sempre que solicitado sem qualquer ônus para a Câmara.

No tocante a exigência de profissionais certificados, conforme consta no item 18.13.2.1.1, do edital, tal exigência é para fins de demonstração de que a empresa possui profissionais qualificados a sua disposição, independentemente, de ser funcionário do quadro ou não.

Quanto as certificações exigidas para os profissionais, é importante ressaltar que tais certificações não figuram como documentos de cunho habilitatório, mas tão somente, como requisito de qualificação profissional, a fim de garantir que os serviços serão prestados por profissionais com capacidade técnica comprovada.

É que dispõe o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, *in verbis*:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: **comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta**, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Em relação ao valor estimado para a contratação, o valor estimado para a contratação encontra-se previsto no item 7.2 do edital.

Os equipamentos estão descritos no Termo de Referência (Anexo I – do edital) no item 7.4.

DA TEMPESTIVIDADE

Com base nos termos do Edital pertinente, notadamente no que concerne ao Item 12.2, é imperioso destacar que a resposta ora apresentada se revela tempestiva nos estritos termos ali consignados. Conforme preceitua o referido dispositivo, o prazo para a manifestação, no caso em tela, é de (02) dois dias úteis, a serem contados a partir da data de recebimento do pedido de esclarecimento.

DA IMPUGNAÇÃO

Em resposta à impugnação apresentada, comunicamos que todos os questionamentos foram diligentemente analisados à luz do Edital em vigor. Ressaltamos que os esclarecimentos fornecidos visam assegurar a máxima transparência e observância estrita aos ditames legais que regem o certame licitatório conduzido por esta respeitável Câmara Municipal de Boquim.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

Após criteriosa avaliação, o pregoeiro decidiu que a impugnação não merece prosperar, visto que as respostas prestadas encontram-se em estrita consonância com as normativas estabelecidas no mencionado instrumento convocatório.

Salientamos que tal decisão visa resguardar a lisura do processo licitatório e a igualdade entre os participantes, primando pela observância irrestrita dos princípios que regem a Administração Pública

Atenciosamente,

**WASHINGTON MENEZES SILVA
PREGOEIRO**

Boquim/Se, 21 dezembro de 2023.